

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil e suas alterações, as Portarias nº 519/2011 e nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e alterações, **COMUNICA** aos interessados que **ALTERA** o Edital de Credenciamento nº 02/2022 do SERGIPEPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.934 de 21 de junho de 2022, **que trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras** e passa a vigorar com a seguinte redação:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Torna-se público que o **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA** realizará o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional**, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério do Trabalho e Previdência e, no que couberem, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAR Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério do Trabalho e Previdência e, no que couberem, as leis Federal e

Estadual de Licitações e Contratos, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 As Instituições Financeiras credenciadas poderão receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente no SERGIPEPREVIDÊNCIA.

3. FINALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. Considerando que o acesso ao credenciamento é livre para quaisquer Instituições Financeiras que estejam em adequação às normas dispostas no item 1.1, que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade.

3.2. Através da celebração de um contrato, mediante procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput da CF), o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2 Poderão se credenciar todas as Pessoas Jurídicas, elencadas no objeto deste edital, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4.3 Estão impedidas de se credenciar as empresas que tenham sido penalizadas com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o SERGIPEPREVIDÊNCIA, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

4.4 Também não poderão participar do presente credenciamento as empresas: Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação; que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei; cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento; estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.5 O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

4.6 A análise dos documentos indicados serão submetidos primeiramente à análise da Comissão Especial de Credenciamento e, posteriormente, submetida à homologação do Diretor-Presidente e, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

4.7 As Instituições Financeiras são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

4.8 O Credenciamento das Instituições Financeiras junto ao INSTITUTO terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

4.9 Após a homologação do credenciamento pelo Diretor-Presidente será fornecido o Atestado de Credenciamento.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados será exigida a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à habilitação jurídica.

5.1.1 As Instituições Financeiras deverão preencher o Termo de Credenciamento (Anexo V), que deve ser atualizado a cada 02 (dois) anos;

5.1.2 As Instituições Financeiras deverão preencher o Termo de Análise de Fundos de Investimentos (Anexo VI) ou fornecer os Questionários de Due Diligence (QDD), que deve ser atualizado a cada 02 (dois) anos, para cada Fundo de Investimento que poderá ser objeto de alocação de recursos previdenciários, além de fornecer planilha atualizada com as condições e referências de cada fundo de investimento ofertado, se for o caso.

5.1.3 As Instituições Financeiras deverão observar os critérios básicos para credenciamento dispostos na Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de julho de 2022, especialmente no seu art. 103, os quais deverão ser comprovados mediante documentação enviada ao SERGIPEPREVIDÊNCIA no pedido do credenciamento.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e suas alterações;

b) Declaração de que não está inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo II);

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Anexo III).

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Sociais;

e.2) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

e.3) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Ainda, as Instituições Financeiras precisarão atender à seguinte documentação:

I – Fornecer declaração (Anexo IV) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA;

II – apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

IV – possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País;

V – ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

VI – apresentar o documento do ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

VIII - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida neste Edital, exclusivamente por peticionamento eletrônico.

6.2. Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá enviar e-mail solicitando o credenciamento, munido de documentação, para o e-mail credenciamento@sergipeprevidencia.se.gov.br, contendo os documentos de habilitação elencados neste Edital no item 5, bem como documentação específica exigida nos Anexos, com assunto “Credenciamento nº 02/2022”.

6.2.1 Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

6.2.2 Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Comissão;

6.2.3 A certificação digital deve ser do procurador da empresa, mediante instrumento de procuração que deve também ser encaminhado;

6.2.4 Todos os arquivos enviados devem conter assinatura como previsto nos itens anteriores;

6.2.5 Os arquivos da documentação deverão ser enviados em formato PDF, com nomeação referente ao item a que se referem, constando previamente, no nome do arquivo, a sigla da Instituição Financeira.

6.2.6 Serão dispensados da assinatura digital os arquivos que contiverem apenas certidões expedidas pelos órgãos da Administração Pública emitidas pela internet e/ou documentos com chave de verificação que possuam validação online.

7. PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O envio, pelos interessados, da documentação requerida como critério de habilitação poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital até enquanto vigente estiver este processo de credenciamento.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 44 de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de maio de 2022 e suas alterações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexo.

8.2 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente ao interessado.

8.3 Considerar-se-á(ão) habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital e Anexos.

9. RECURSO

9.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação do resultado individual da habilitação.

9.2. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo ser encaminhado para o Comitê de Investimentos, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

9.6. Uma vez assinado o Atestado de Credenciamento, a Comissão publicará a Relação de Credenciados no sítio eletrônico <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br>.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital serão homologados pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

11. ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A pessoa jurídica habilitada nos termos deste edital receberá o Atestado de Credenciamento (Anexo VII), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

12. VIGÊNCIA E INCLUSÃO NA RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

~~12.1 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 8.666/93;~~

12.1 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em concordância com a Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Art. 106, II, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 8.666/93;

12.2 Todas Instituições Financeiras já credenciadas nos termos deste Edital passam a ser regidas conforme o item 12.1, mantida a data do início da vigência do credenciamento. - **Redação publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2023.**

13. DESCRENCIAMENTO

13.1 O SERGIPEPREVIDÊNCIA tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

13.2 Poderá ser descredenciada a entidade que deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento ou infringir disposição do Termo de Credenciamento.

13.3 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurado à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

13.4 No caso de descredenciamento, o SERGIPEPREVIDÊNCIA comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o SERGIPEPREVIDÊNCIA, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

14.2 O credenciamento terá início a partir da expedição do Atestado de Credenciamento (anexo VII), devendo ser atualizado anualmente ou a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva, ou até o vencimento da aplicação efetuada.

14.3 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

14.4 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

14.5 O presente edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

14.6 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

14.7 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca da cidade de Aracaju/SE.

14.8 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

14.9 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12 Os casos omissos serão submetidos à Comissão Especial de Credenciamento e, quando necessários, ao Diretor-Presidente.

14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

b) ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

c) ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

d) ANEXO IV: MODELO DE CARTA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA;

e) ANEXO V: TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO;

f) ANEXO VI: TERMO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (a ser preenchido se for o caso);

18. CRONOGRAMA

18.1 O Credenciamento das Instituições Financeiras seguirá continuamente aberto, em virtude da natureza do processo de credenciamento, tendo como prazo inicial para o envio das documentações a data de 22 de junho de 2022, conforme primeira versão do Edital.

18.2 Os documentos relativos ao Credenciamento de cada Instituição serão analisados e terão parecer a respeito da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento de todos os documentos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Comissão Especial de Credenciamento ou Diretor-Presidente.

Aracaju, 01 de agosto de 2022.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente